



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Altera a redação de artigos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1590/2019, que regulamenta os procedimentos referentes à concessão de licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por acidente em serviço de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho contida no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC.CSAN Nº 68/2021 para que os Tribunais implantem o Sistema Integrado de Gestão em Saúde da Justiça do Trabalho – SIGS, que permite toda a gestão de saúde e prontuários dos servidores da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que já foi implantado o Sistema Integrado de Gestão em Saúde – SIGS no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e que a concessão de licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por acidente em serviço passaram a ser lançadas, deferidas e homologadas por meio do SIGS; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8056/2019 – SISDOC;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, *caput* e § 2º, 5º, 6º, 7º, 11, *caput*, 12, *caput*, 13, *caput*, 15, parágrafo único, 24, *caput*, e 25, *caput*, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1590/2019, de 03 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O magistrado ou servidor lançará os dados do atestado no Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGS, preencherá os dados solicitados, bem como deverá anexar o atestado digitalizado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do início do afastamento.

.....
§ 2º Havendo o lançamento da licença fora do prazo previsto no *caput*,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

o magistrado ou servidor deverá justificar fundamentadamente no Sistema Integrado de Gestão em Saúde – SIGS o atraso ao gestor da unidade de saúde.”

“Art. 5º O magistrado ou servidor poderá comparecer à unidade de saúde para submeter-se à inspeção médica ou odontológica, ocasião em que o atestado será cadastrado no Sistema Integrado de Gestão em Saúde – SIGS.”

“Art. 6º O magistrado ou servidor impossibilitado de lançar a comunicação da licença no sistema ou de comparecer à unidade de saúde deverá comunicar o impedimento e providenciar o envio do atestado, pelo e-mail saude@trt18.jus.br, dentro do prazo estabelecido no art. 3º, para que seja cadastrado no sistema.”

“Art. 7º O deferimento ou indeferimento da licença será lançado no sistema, dando-se ciência, por e-mail, ao interessado e ao superior hierárquico ou, no caso de licença de magistrado, ao Gabinete da Presidência ou da Corregedoria, se for o caso.”

“Art. 11. A unidade de saúde receberá o atestado para tratamento de saúde no Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGS e, com base nas informações técnicas contidas no atestado, na gravidade da doença e no prontuário médico ou odontológico do magistrado ou servidor, poderá:

.....”

“Art. 12. Poderá ser concedida licença para tratamento de saúde, pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGS, aos servidores cedidos ou ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada sem vínculo efetivo com o Serviço Público, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

.....”

“Art. 13. A apresentação de atestados ou declarações de comparecimento a consultórios médicos ou odontológicos, ou da realização de exames, dispensa a compensação de carga horária diária,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

desde que emitidos por profissional da área de saúde e autuação deste no Sistema de Processo Administrativo – SISDOC, assunto - saída antecipada ou entrada tardia, para a unidade de saúde.

.....”

“Art. 15.”

Parágrafo único. O requerente deverá lançar no Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGS solicitação da LDPF.”

“Art. 24. O acidentado, diretamente ou por intermédio de terceiros, deverá comunicar o acidente no Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGS, escolhendo a opção Comunicação de Acidente em Serviço – CAS, se ocupante de cargo efetivo, ou Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, se celetista ou comissionado.

.....”

“Art. 25. A unidade de saúde receberá a comunicação do acidente em serviço no Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGS, devendo adotar as medidas necessárias para a realização da perícia no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

.....”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 10 de outubro de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL